



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

Isenta de juros de mora, multa e correção monetária, os tributos municipais que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1.982

FRANCISCO APARECIDODA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de juros de mora, multa e correção monetária, todos os tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuições de melhoria e preço público, que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1.982.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior terá vigência durante o período compreendido entre 1º e 31 de dezembro de 1.982.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOGRANDE DA SERRA, 07 de dezembro de 1.982 - 18º ano da emancipação político administrativa do Município.

*Francisco A. da Silva*  
FRANCISCO APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data.